

[Portaria nº 1116, de 05/09/2024, DODF nº 172, de 09/09/2024, pag. 12 e 13.](#)

[Homologado em 05/09/2024, DODF nº 172, de 09/09/2024, pag. 14.](#)

PARECER Nº 249/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00178697/2021-78

Interessado: **Jardim de Infância Casa do Candango**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2031, o Jardim de Infância Casa do Candango; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 27 de setembro de 2021, trata da solicitação de credenciamento do Jardim de Infância Casa do Candango, situado no SGAS 603, Conjunto A, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal, mantido por Casa do Candango, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.077.552/0001-06, com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade.

O Jardim de Infância Casa do Candango foi credenciado, inicialmente, por meio da Portaria nº 25/SEDF, de 28 de abril de 1981, com base no Parecer nº 59/81-CEDF, para a oferta da “Educação Pré-Escolar na modalidade Jardim de Infância”.

A instituição educacional obteve seu último credenciamento até 31 de dezembro de 2021, por meio da Portaria nº 62/SEEDF, de 3 de abril de 2013, com base no Parecer nº 285/12-CEDF. Atualmente, possui autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade. No entanto, a instituição não está ofertando a Educação Infantil, Pré-Escola, conforme informado por meio de ofício, devendo ser oficialmente encerrada tal atividade, nos termos do art. 268 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

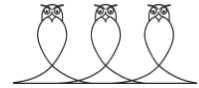
Ressalta-se que o período do credenciamento da instituição educacional expirou durante a tramitação do presente processo, entretanto, considerando que este foi autuado tempestivamente, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente na autuação, a instituição pode ter seu credenciamento concedido por dez anos e encontra-se com seu funcionamento amparado pelo art. 214 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Registra-se que o processo foi encaminhado a este Conselho de Educação, para análise e deliberação, em 14 de junho de 2024.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos legais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.



Das condições físicas da instituição educacional

A Escritura de Doação de Terreno comprova a ocupação legal do imóvel.

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do inciso III do art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Ressalta-se que, nos termos do art. 289 da Resolução nº 2/2023, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, sendo sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 4 de maio de 2023 e em 31 de maio de 2023, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destacam-se:

A instituição não possui estudantes com necessidades especiais e/ou deficiência, e com altas habilidades ou superdotação, dessa maneira não tem Plano de Atendimento Individualizado - PEI. Não há formação continuada para seus funcionários visando amparar o atendimento a este público.

O mobiliário está em condições boas de conservação e com disposição/tamanho adequados à oferta.

O prédio possui apenas pavimento térreo no qual estão distribuídas 15 salas de aula e 24 banheiros no total, incluindo de PCD.

As salas de aula possuem luminosidade natural e artificial boas, bem como ventilação natural e forçada boas.

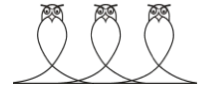
A instituição não possui acessibilidade e não possui desníveis que dificultam o acesso.

Possui sala de leitura externa à sala de aula e cantinho da leitura, com acervo literário adequado ao estudante e quantidade suficiente de títulos.

Com relação aos banheiros, possui 12 para estudantes e 12 para adultos.

A instituição possui parque, pátio, área coberta e descoberta para recreação, corredores amplos e conforto térmico dos ambientes. Não possui quadra de esportes, piscina e jogos de mesa.

Quanto aos ambientes para atendimento possui berçário, lactário, solário, cozinha, refeitório, sala de repouso, sala com equipamento apropriado com bancadas altas para troca, local com banheiras/cubas, utiliza cores claras, as esquadrias são de fácil limpeza e manutenção, com condições adequadas de segurança, as janelas são teladas, possui banheiros adaptados com chuveiro, cuba e bancada, e bebedouro. Não possui sala de amamentação nem salas especiais e laboratório.



A instituição não tem ciência de todas as normas educacionais vigentes, porém foi orientada a tomar conhecimento.

(sic)

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF e está de acordo com a Resolução nº 2/2023-CEDF.

Dos Documentos Organizacionais

Os documentos organizacionais são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 195 da Resolução nº 2/2023-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Da Organização Curricular

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, organizada em jornada integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

- Berçário II: 1 ano de idade completo.
- Maternal I: 2 anos de idade completos.
- Maternal II: 3 anos de idade completos.

A instituição educacional promove a Educação Inclusiva, favorecendo a aprendizagem, a participação e a permanência dos estudantes com deficiências, com Transtorno do Espectro Autista e com altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, para tanto, o Plano Educacional Individualizado.

A instituição educacional oferta atividades complementares, na jornada integral, para a Educação Infantil.

A instituição educacional é parceira da Secretaria de Estado de Educação desde 9 de fevereiro de 2023, por força do Termo de Colaboração nº 063/2023, com prazo de vigência até 8 de fevereiro de 2028. Atualmente, atende a 345 crianças, de 1 ano a 3 anos de idade, e adota o Currículo em Movimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O currículo da instituição, sintetizado na matriz curricular, está organizado de forma integrada, conforme dispõe a legislação vigente, contemplando a Base Nacional Comum Curricular, organizada em Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e Campos de Experiência, complementada pela Parte Diversificada, composta por projetos pedagógicos e atividades complementares, tendo como eixos estruturantes interações e brincadeiras.

Estão previstos temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

2. Da Avaliação para a Aprendizagem



Na Educação Infantil, a avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais bimestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 79 artigos e 24 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2031, o Jardim de Infância Casa do Candango, situado no SGAS 603, Conjunto A, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Casa do Candango, inscrita no CNPJ sob o nº 00.077.552/0001-06, com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação as providências pertinentes ao encerramento da oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, nos termos do inciso V do art. 268 da Resolução nº 2/2023-CEDF;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 20 de agosto de 2024.

LINDAURA ALVES ROCHA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 20/8/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 249/2024-CEDF
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Jardim de Infância Casa do Candango				
Etapa: Educação Infantil, Creche				
Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos				
Regime: anual				
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR				
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE		
		Berçário II	Maternal I	Maternal II
		1 ano	2 anos	3 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA				
Projetos Pedagógicos		X	X	X
Atividades Complementares		X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		2.000	2.000	2.000
OBSERVAÇÕES:				
1. Jornada, turno, horário das aulas: - Jornada Integral: das 7h30 às 17h30				
2. Os horários do item 1 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.				
3. As atividades complementares são oferecidas a1. Jornada, turno, horário das aulas: - Jornada Integral: das 7h30 às 17h30				
2. Os horários do item 1 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.				
3. As atividades complementares são oferecidas aos estudantes matriculados na jornada integral1. Jornada, turno, horário das aulas: - Jornada Integral: das 7h30 às 17h30				
2. Os horários do item 1 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.				
3. As atividades complementares são oferecidas aos estudantes matriculados na jornada integrais estudantes matriculados na jornada integral.				